



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613/94

" CRIA IMPOSTO TERRITORIAL PROGRESSIVO."

A Prefeitura Municipal de Minduri,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Imposto Territorial do Município de Minduri, para terrenos, não edificados, serão acrescidos anualmente de uma sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano.

§ 1º- Considera-se **TERRENO NÃO EDIFICADO**, os terrenos urbanos não cercados com muros de alvenaria ou pré-fabricados, e que se localizarem em ruas pavimentadas e que possuam passeios.

§ 2º- Os terrenos urbanos localizados em ruas que possuam somente passeios, deverão ser cercados com cercas de bambú ou equivalentes.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 15 de dezembro de 1994.

Maria Amélia Teixeira Paulsen
Maria Amélia Teixeira Paulsen

Prefeita Municipal